

**RESOLUÇÃO CSAU 7/2005**

---

**APROVA O REGULAMENTO DA  
DIRETORIA ACADÊMICA, DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CSAU 1/2005 – Processo 1/2005, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1.º** Fica aprovado o Regulamento da Diretoria Acadêmica da Universidade São Francisco, conforme anexo.

**Artigo 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CSAU 7/2005

**REGULAMENTO DA DIRETORIA ACADÊMICA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I  
DA DIRETORIA ACADÊMICA**

**Artigo 1.º** A Diretoria Acadêmica, órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades acadêmicas das Unidades Acadêmicas, é exercida por dois Diretores Acadêmicos.

**§ 1.º** O Diretor Acadêmico de Graduação exerce sua função na gestão das atividades acadêmicas pertinentes aos cursos de graduação e está vinculado hierarquicamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

**§ 2º** O Diretor Acadêmico de Pós-Graduação exerce sua função na gestão das atividades acadêmicas pertinentes aos cursos e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, pesquisa e extensão, e está vinculado hierarquicamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

**§ 3.º** As Diretorias Acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação são exercidas por diretores nomeados pelo Reitor, ouvidos os integrantes da Reitoria.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 2.º** São atribuições do Diretor Acadêmico de Graduação, observado o disposto no § 1.º do artigo 1.º deste Regulamento:

- I. administrar e supervisionar as atividades acadêmicas dos cursos;
- II. supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos cursos;
- III. supervisionar a elaboração dos processos de criação, de reconhecimento e de avaliação de Cursos de Graduação e acompanhar sua tramitação junto aos órgãos competentes;
- IV. convocar e presidir o Conselho Acadêmico por Câmpus, com direito, além do voto comum, ao voto de desempate;
- V. supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso;
- VI. adotar, em caso de urgência, *ad referendum* do CONSEAcc, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado;

**Continuação do anexo à Resolução CSAU 7/2005**

- VII. homologar o quadro/grade horária das disciplinas para o semestre seguinte;
- VIII. analisar os relatórios de planejamento das atividades para o ano seguinte, apresentados pelos Coordenadores de Curso;
- IX. despachar requerimentos de sua competência;
- X. decidir sobre representações a ele encaminhadas;
- XI. assinar, por delegação, certificados e diplomas de conclusão de curso ou atividades de sua competência;
- XII. indicar aos órgãos competentes nomes de professores a serem contratados ou dispensados;
- XIII. colaborar com todos os Órgãos da Universidade na esfera de sua competência;
- XIV. compor os colegiados superiores da Universidade;
- XV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e no seu Regulamento, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

**Artigo 3.º** São atribuições do Diretor Acadêmico de Pós-Graduação, observado o disposto no § 2.º do artigo 1.º deste Regulamento:

- I. administrar e supervisionar as atividades acadêmicas dos cursos e programas de pós-graduação;
- II. supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos cursos e programas de pós-graduação;
- III. supervisionar a elaboração dos processos de criação, de reconhecimento e de avaliação de programas de pós-graduação e acompanhar sua tramitação junto aos órgãos competentes;
- IV. supervisionar as atividades dos coordenadores dos cursos e programas;
- V. representar a Universidade junto às agências de fomento e demais instituições para financiamento das atividades de pesquisa e pós-graduação;
- VI. propor convênios e acolher propostas, apresentadas pelos demais agentes educacionais, para a realização das atividades de pesquisa e pós-graduação;
- VII. homologar o quadro/grade horária das disciplinas para o semestre seguinte;
- VIII. analisar os relatórios de planejamento das atividades para o ano seguinte, apresentados pelos coordenadores de cursos e programas;
- IX. despachar requerimentos de sua competência;
- X. decidir sobre representações a ele encaminhadas;

**Continuação do anexo à Resolução CSAU 7/2005**

- XI.** assinar, por delegação, certificados e diplomas de conclusão de curso ou atividades de sua competência;
- XII.** indicar aos órgãos competentes nomes de professores a serem contratados ou dispensados;
- XIII.** colaborar com todos os órgãos da Universidade na esfera de sua competência;
- XIV.** compor os colegiados superiores da Universidade;
- XV.** exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 4.º** Este Regulamento pode ser modificado pelo CSAU, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.